

Regulamenta o artigo 55 da Lei n.º 4.279/90, na parte que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A formalização da exigência de obrigação tributária principal por Notificação Fiscal, na forma do art. 55 da Lei n.º 4.279/90, obedecerá às normas e procedimentos deste Decreto.

Art. 2º - A Notificação Fiscal será emitida em 3 (três) vias, de igual teor, com a seguinte destinação:

- I – 1ª via, processo;
- II – 2ª via, contribuinte; e
- III – 3ª via, auditor.

Art. 3º - A Notificação Fiscal será emitida com base nos papéis de trabalho preenchidos pelo Auditor Fiscal participante da Programação Fiscal.

Art. 4º - Não será objeto de Notificação Fiscal a exigência de obrigação acessória ou obrigação principal relativa ao imposto cuja apuração for resultante de retenção do imposto na fonte.

Art. 5º - A Notificação Fiscal concederá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão para a regularização da situação encontrada, findo o qual, será lavrado o correspondente Auto de Infração.

Art. 6º - Não haverá incidência de multa de infração para o Contribuinte que recolher ou parcelar o débito durante a vigência da Notificação Fiscal.

§ 1º - O pagamento da Notificação Fiscal se dará somente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, no qual constará a vinculação com Notificação Fiscal correspondente, através da indicação do número deste documento.

§ 2º - parcelamento da notificação Fiscal observará aos mesmos critérios e procedimentos adotados para o Auto de Infração.

Art. 7º - Não cabe Defesa ou Termo Complementar à Notificação Fiscal.

Art. 8º - A Notificação Fiscal que tenha sido emitida com erros ou omissões será substituída por outra notificação, sendo a anterior arquivada em todas as suas vias.

Art. 9º - A Notificação Fiscal será utilizada, também, para a SEFAZ comunicar ao Contribuinte os casos da constatação de erro no lançamento do IPTU, e que resultar na redução de valor.

Art. 10 – Fica aprovado o modelo de Notificação Fiscal anexa a este Decreto que com este se publica e dele é parte integrante.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,
em 27 de março de 2000.**

**ANTONIO IMBASSAY
Prefeito**

**GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo**

JORGE LINS FREIRE

Secretário Municipal da Fazenda